

PROJETO DE LEI Nº 055/2022, DE 20/07/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.694.710,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER:

O projeto de Lei nº 055/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência simples, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente (2022) no valor total de **R\$ 6.694.710,00 (seis milhões seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e dez reais)**, informando haver necessidade deste crédito suplementar, para suprir dotações para aquisição de uniformes e material pedagógico para os alunos de rede municipal de ensino, bem como, para aquisição de equipamentos de materiais necessários para as escolas municipais.

Dado isto, no artigo 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 6.694.710,00 (seis milhões seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e dez reais)**, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.



O artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (artigo 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 1964.

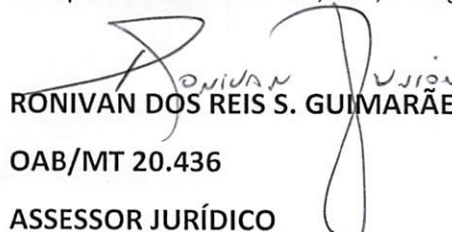
Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 065/2022 (pág. 01), que encaminhou o Projeto.

O Projeto de Lei fora devidamente justificado conforme fls. 02/04, ao passo que esta Assessoria Jurídica solicitou a análise junto a Contabilidade desta casa, através da servidora **Daniela Volpato Tolardo**, a qual, após realizar todos os estudos necessários e competentes que a demanda exigiu, se manifestou de forma positiva em relação a demanda.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 41, I; 42 e 43, § 1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que delibera normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o **Parecer**.

Campo Novo do Parecis, MT, 08 agosto de 2022.


RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR
OAB/MT 20.436
ASSESSOR JURÍDICO